



# PPGDS

Programa de Pós-Graduação em  
Desenvolvimento e Sociedade

## REGIMENTO GERAL

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE



CAÇADOR  
2018



**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 026 DE 04 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre atualização o Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Sociedade da UNIARP.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inciso I, do Regulamento Geral da UNIARP,

**CONSIDERANDO** o deliberado na sessão de 04 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Sociedade da UNIARP, conforme documento em anexo.

**Art. 2º.** A presente Resolução passa a vigorar na data da sua publicação, revogando a Resolução CONSUN nº 006/2013 de 08 de maio de 2013.

**Prof. Dr. Anderson Antônio Mattos Martins**  
**Presidente**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIARP**

**De acordo:**

Neoberto Geraldo Balestrin  
Presidente

Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP

**SUMÁRIO**

PREÂMBULO .....	3
I - DOS OBJETIVOS .....	4
II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
Do Colegiado do PPGDS.....	4
Da Coordenação .....	6
Da Secretaria .....	7
Da Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS .....	8
III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	8
Do Currículo .....	8
Do Sistema de Créditos .....	11
Da Programação Periódica .....	11
Do Corpo Docente .....	11
Dos Grupos de Estudos.....	13
IV - DO REGIME ESCOLAR .....	13
Da Seleção e Admissão .....	13
Da Matrícula .....	14
Do Trancamento e Desligamento.....	14
Das Orientações.....	15
Da Frequência e Avaliação.....	15
V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17

## REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE

### PREÂMBULO

A Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) é uma instituição de Educação Superior, localizada no Meio Oeste Catarinense, na região do Alto Vale do Rio do Peixe, estando a sua sede situada à Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina.

Desde a sua criação, em 1971, como fundação pública municipal de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos a então Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE) tem sido uma importante instituição educacional voltada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental dessa região. A sua relevância para os mais de 35 (trinta e cinco) municípios de sua região, num raio de apenas 100 quilômetros, é muito expressiva, pois há um contingente significativo de pessoas que encontram na UNIARP a sua única alternativa de formação superior.

Atualmente, a UNIARP oferece diversos cursos superiores em nível de graduação, pós-graduação *lato sensu* como forma de fortalecer a educação inicial e continuada para as comunidades situadas na sua região de abrangência. Assim sendo, no sentido de cumprir sua missão institucional e atenta ao que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE), particularmente em suas metas 13 (treze) e 14 (quatorze), aliada à sua própria missão de promover desenvolvimento social, econômico, político e cultural local, regional e nacional a UNIARP voltou-se para a pós-graduação *stricto sensu*. Nesse sentido, surgiu o **Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade** (PPGDS).

O PPGDS é regido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UNIARP em seus aspectos gerais e, nos aspectos específicos, por este Regimento e pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa no âmbito de suas competências, em seus aspectos específicos.

## **I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O PPGDS tem por objetivos:

- I- Formar profissionais com visão interdisciplinar e elevado nível acadêmico, comprometidos com a sustentabilidade do desenvolvimento regional e com a qualidade da vida humana individual e associada, para atuarem, tanto no desempenho de funções diretivas em organizações públicas e privadas, como também no ensino e pesquisa em instituições educacionais.
- II- Formar e qualificar profissionais com competência para realizar estudos, pesquisas e propostas de ações voltadas para o desenvolvimento da região Alto Vale do Rio do Peixe.
- III- Desenvolver conhecimentos que possibilitem aos futuros mestres a identificar e analisar problemas decorrentes do processo de desenvolvimento em sua interface com a qualidade da vida humana individual e associada da região.
- IV- Desenvolver conhecimentos para a docência na educação superior nas áreas de abrangência do PPGDS, com a realização de estudos e pesquisas interdisciplinares.
- V- Incentivar a criação de projetos inovadores com visão contemporânea criadora voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º O PPGDS da UNIARP está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP.

Art. 3º O PPGDS está estruturado, administrativamente, da seguinte forma:

- I- Colegiado do Programa: órgão deliberativo;
- II- Coordenação de Programa: órgão executivo;
- III- Secretaria: órgão de apoio administrativo.
- IV- Comissão de Avaliação Contínua do Programa: composta por docentes do programa, indicados pela Reitoria.

### **Do Colegiado do PPGDS**

Art. 4º O Colegiado do PPGDS, órgão deliberativo, será constituído por:

- I- Coordenador, como Presidente, e Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- II- Um representante docente de cada Linha de Pesquisa, indicado pelos pares;
- III- Um representante docente, indicado pelos pares;
- IV- Representante discente, indicado pelos pares;

Parágrafo único: O colegiado será homologado pela Reitoria, com mandato de um ano e possibilidade de recondução.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I- Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNIARP e do PPGDS.
- II- Deliberar por maioria simples do total de seus membros;
- III- Estabelecer as diretrizes e políticas gerais, com relação ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento do PPGDS;

- IV- Referendar a indicação e descredenciamento de docentes para atuação no PPGDS;
- V- Propor o credenciamento e descredenciamento os docentes orientadores e coorientadores;
- VI- Deliberar sobre a atuação de professores colaboradores e visitantes no PPGDS;
- VII- Referendar a distribuição das disciplinas a partir da proposta elaborada pelo Coordenador (a);
- VIII- Propor o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;
- IX- Referendar e homologar o processo seletivo, período de inscrição, data de realização, critérios de seleção e resultados;
- X- Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no PPGDS;
- XI- Estabelecer o número máximo de orientandos por Orientador seguindo a regulamentação da Capes
- XII- Homologar os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XIII- Deliberar sobre transferência, dispensa, equivalência e aproveitamento de disciplinas;
- XIV- Propor alterações no Regimento Interno do PPGDS, em consonância com a legislação vigente e a Reitoria da UNIARP;
- XV- Homologar o calendário semestral ou anual de aulas e de atividades do currículo;
- XVI- Indicar e aprovar atualizações do currículo, das disciplinas e das ementas do PPGDS;
- XVII- Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
- XVIII- Deliberar sobre pedido de prorrogação de prazos para quaisquer atividades datadas do PPGDS;
- XIX- Propor, apreciar e/ou referendar convênios, parcerias e acordos que sejam de interesse do PPGDS;
- XX- Apreciar prestação de contas e relatórios finais de convênios executados por professores do PPGDS;
- XXI- Homologar os grupos de estudos e pesquisas nascidos no âmbito do PPGDS;
- XXII- Apreciar e referendar eventos científicos gerados com a participação de docentes e discentes do PPGDS.
- XXIII- Aprovar a criação, extinção ou alteração e das áreas de concentração ou linhas de pesquisas, submetendo-as à homologação da Vice-Reitoria Acadêmica.
- XXIV- Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa, disciplinas e por orientação de pesquisa, bem como o número de vagas a serem ofertadas em cada uma das linhas.
- XXV- Criar critérios para a permanência dos docentes no programa e da inserção de professores colaboradores no PPGDS
- XXVI- Deliberar sobre desligamentos de discentes do PPGDS, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;
- XXVII- Deliberar sobre mudança de orientador, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientado
- XXVIII- Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelos discentes até o depósito da dissertação.
- XXIX- Deliberar sobre a matrícula de discentes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina mediante a abertura de Edital específico.
- XXX- Deliberar sobre as solicitações de discentes para transferência entre Linhas de Pesquisa;
- XXXI- Deliberar sobre processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.

XXXII- Referente às atividades de orientações no PPGDS:

- a) Aprovar a indicação de orientador pelo candidato após seu processo seletivo e aprovação desde que em concordância do orientador conforme a linha de pesquisa;
- b) Aprovar as indicações de coorientadores (internos ou externos) encaminhadas pelos orientadores;
- c) Decidir nos casos de pedidos de troca de orientação.

XXXIII- Decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.

### **Da Coordenação**

Art. 6º O PPGDS da UNIARP será dirigido por um Coordenador (a) e um Vice- Coordenador, nomeados pela Reitoria nos termos do Regulamento Geral da instituição.

Parágrafo Único – O Coordenador e Vice-Coordenador são de livres designação e exoneração da Reitoria.

Art. 7º Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDS deverão ser integrantes permanentes do Colegiado, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGDS.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I- Zelar pelo cumprimento do Regulamento da UNIARP e do Regimento do PPGDS.
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III- Propor políticas, programas, atividades e ações para o funcionamento e desenvolvimento do PPGDS;
- IV- Coordenar os trabalhos relacionados ao processo de seleção, matrícula e comprovação da escolaridade dos estudantes do PPGDS;
- V- Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do PPGDS, incluindo distribuição de orientações e manutenção da distribuição proporcional entre as linhas de pesquisas.
- VI- Responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Colegiado do PPGDS e dos órgãos superiores da universidade;
- VII- Propor e/ou supervisionar parcerias, acordos e convênios com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII- Dispor sobre recursos destinados ao PPGDS, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas através dos setores competentes;
- IX- Representar o Colegiado interna e externamente em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o PPGDS;
- X- Promover a integração do PPGDS com as demais áreas afins da graduação, mestrado lato sensu e extensão da universidade;
- XI- Solicitar esforços de diferentes instâncias para a adequada divulgação do PPGDS junto a diferentes destinatários;
- XII- Sugerir e incentivar a criação de grupos de estudo/pesquisa, promovendo a articulação

entre os mesmos;

- XIII- Planejar o uso das dependências para o bom funcionamento das atividades curriculares.
- XIV- Fazer o levantamento sobre o número orientados e capacidade de novas orientações antes de cada processo seletivo.
- XV- Observar os prazos regulamentares e preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato;

Parágrafo único - Em caso de vacância, assumir o cargo de Coordenador (a), indicando o Vice-Coordenador nomeado pela Reitoria para homologação pelo Colegiado.

- II - Auxiliar o Coordenador para tomadas de decisão de suas competências;
- III - Contribuir na supervisão e andamento das atividades do PPGDS;
- IV- Auxiliar o Coordenador no preenchimento os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

## **Da Secretaria**

Art. 10º O PPGDS contará com uma Secretaria que funcionará como setor de apoio administrativo, dirigido por um secretário subordinado à coordenação do PPGDS.

Art. 11º Serão atribuições do Secretário:

- I – Zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços de secretaria do PPGDS, solicitados pela Coordenação;
- II – Manter atualizados e devidamente arquivados os registros oficiais do PPGDS, especialmente a documentação dos docentes e discentes e os currículos escolares dos estudantes;
- III – Manter atualizada e organizada toda a documentação relativa ao PPGDS, especialmente os diários de classes das disciplinas, as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- IV – Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos estudantes e demais declarações sob anuência da Coordenação;
- V – Organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias produzindo as respectivas atas;
- VI – Preparar a documentação oficial relacionada com as sessões de Exame de Qualificação e Defesa Final das Dissertações de mestrado;
- VII - Encaminhar as dissertações à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;
- VIII – Enviar aos docentes e discentes as convocações para as reuniões do Colegiado e demais



avisos e informações administrativas pertinentes;

VIX - Auxiliar o Coordenador no preenchimento os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação;

X - Enviar informações sobre assuntos de produção, qualificações e defesas para os órgãos de divulgação da UNIARP;

### **Da Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS**

Art. 12º O PPGDS contará com uma Comissão para Avaliação Contínua composta por seus docentes permanentes, nomeados pela Reitoria.

Art. 13º Serão funções do Comissão de Avaliação Contínua do PPGDS:

I – Acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da CAPES;

II – Acompanhar a evolução da produção docente e discente e dos demais critérios de avaliação externa ao longo dos semestres, divulgando quadrimestralmente os resultados dos seus balanços;

III - Apresentar dados na reunião do Colegiado e à Reitoria, quando convocada, a fim de prestar informações sobre a produtividade acadêmica;

IV – Estabelecer mecanismos de comunicação com os discentes egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e atuação profissional dos últimos 5 (cinco) anos;

### **III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 14º O PPGDS da UNIARP está estruturado, academicamente, da seguinte forma:

I - Currículo;

II – Sistema de Créditos;

III – Programação Periódica;

IV – Corpo Docente;

V - Grupos de Pesquisa.

#### **Do Currículo**

Art. 15º A estrutura curricular do PPGDS da UNIARP compreende as seguintes atividades:

I – Créditos obrigatórios básicos;

II – Créditos obrigatórias por Linha de Pesquisa;

III – Créditos optativos por Linhas de Pesquisa;

IV – Seminários de Pesquisa

V- Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 4 (quatro) disciplinas de 3 (três)

créditos, totalizando 12 (doze) créditos que têm a finalidade de apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos estudantes, por meio de estudos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGDS, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados ao desenvolvimento social.

§ 2º Os créditos obrigatórios por “Linha de Pesquisa” são compostos de 2 (duas) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 6 (seis) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos”, formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. Somando-se as disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta um total de 18 (dezoito) créditos obrigatórios.

§ 3º Os créditos optativos por linha de pesquisa são compostos por disciplinas com temas que se destinam a desenvolver estudos relacionados à elaboração do trabalho final do PPGDS, objeto da pesquisa, bem como para complementar tópicos ou tópicos especiais não contemplados nas disciplinas curriculares obrigatórias e que são de interesse do estudante. Desse conjunto, o estudante deverá cursar um mínimo de 2 (duas) disciplinas, perfazendo um total de 6 (seis) créditos.

§ 4º O Trabalho de Conclusão, em forma de Dissertação, constitui-se no Trabalho Final do Final do PPGDS, compreendendo a inserção e investigação de um problema de pesquisa voltado à temática do PPGDS. Inclui o Exame de Qualificação, destinado a uma avaliação preliminar do trabalho visando a coleta de críticas e sugestões para sua melhoria e/ou redirecionamento quando for o caso. O Trabalho de Conclusão é contabilizado no segundo, terceiro e quarto semestre do curso, sendo 1(um) crédito por semestre ou 3 (três) créditos no curso. Igualmente está distribuído os Seminários 3 (três) créditos no total

§ 5º Trabalho de Conclusão de Curso

I- O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à coordenação do PPGDS. A solicitação deverá conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) As bancas para arguição no Exame de Qualificação serão sempre compostas por 3 (três) professores doutores titulares, sendo 2 (dois) professores doutores permanentes do PPGDS, 01 (um) professor doutor externo ao PPGDS, 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGDS e 1(um) professor doutor suplente externo do PPGDS.

b) O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

c) Caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

II - Concluída a dissertação, o orientador enviará aos membros da banca a versão para defesa (digital ou impressa, à critério do membro da banca) com um prazo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa, preferencialmente os mesmos que participaram do Exame de

Qualificação.

- a) A banca examinadora da dissertação na sessão de defesa será composta por 3 (três) professores titulares e dois suplentes, sendo que ao menos um membro titular e um membro suplente da Comissão devam ser professores externos ao PPGDS. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.
- b) A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGDS.

Parágrafo único - A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o mestrando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

- c) Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo discente e a fase de arguição poderão ser realizados em sessão fechada.
- d) A apresentação pública da dissertação perante a comissão examinadora consistirá de duas (2) fases:

Exposição oral da dissertação de no máximo 30 minutos e arguição, pelos membros da comissão examinadora de no máximo 30 minutos cada membro.

- e) Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a comissão examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com restrições (solicitado ajustes) ou reprovando a dissertação apresentada.

III- Após a defesa da Dissertação, o mestrando aprovado ou aprovado com restrições terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Dissertação, elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pela biblioteca da UNIARP.

IV - Aceita essa versão definitiva pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, junto à Secretaria do PPGDS, 1 (uma) via definitiva em meio eletrônico em formato pdf.

- a) A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do discente do PPGDS
- b) A versão definitiva da dissertação deverá conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da banca, e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGDS, e assinado pelo discente.

§ 6º A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser demonstrada em 01 (uma) das seguintes línguas: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano. A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído créditos.

I - O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do discente e o português para os discentes estrangeiros.

II - O exame de proficiência será realizado após o ingresso do discente, no prazo de até 3 (três) semestres do início do curso.

III - O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Curso de Letras da UNIARP ou por outra Instituição devidamente credenciada.

IV- Caberá ao Colegiado do PPGDS determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo discente em outras instituições.

Art. 16º A integralização curricular do PPGDS corresponderá a um mínimo de 30 (trinta) créditos e deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão com inserção prática, contados a partir do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regimento e em legislação superior.

Parágrafo único - Para cálculo dos créditos nas disciplinas, incluem-se aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, em classe ou extraclasse a critério e responsabilidade do respectivo professor da disciplina.

### **Do Sistema de Créditos**

Art. 17º O currículo do PPGDS da UNIARP seguirá o sistema de Créditos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§ 2º Os créditos do PPGDS e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

I – 12 (doze) créditos em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias básicas, totalizando 180 (cento e oitenta) horas-aula;

II – 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula;

III – 6 (seis) créditos em 2 (duas) disciplinas optativas por linha de pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula;

IV – 6 (seis) créditos de Trabalho de Conclusão, em forma de dissertação, Exame de Qualificação e Seminários de Pesquisa, totalizando 90 (noventa) horas-aula.

### **Da Programação Periódica**

Art. 18º O ano acadêmico do PPGDS terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Coordenador(a) e homologado pelo Colegiado, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação da UNIARP.

### **Do Corpo Docente**

Art. 19º O corpo docente do PPGDS será constituído de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGDS de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do mesmo, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e/ou coorientação, pesquisa e caracterizando-se ainda mais especificamente pelo(a):

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do PPGDS;

III - orientação de discentes de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGDS;

IV – atendimento aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da Coordenação de Área da Capes;

V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.

Parágrafo único: aprovado pelo Colegiado do PPGDS e a critério da Reitoria, o docente permanente poderá solicitar o afastamento para a realização do estágio pós-doutoral no Brasil ou exterior.

§ 2º Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão no PPGDS, permitindo-se que atuem como coorientadores de dissertações.

§ 3º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGDS, sem necessariamente ter vínculo efetivo com a UNIARP, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando com os grupos de pesquisa.

Parágrafo único: o percentual de docentes colaboradores deve atender as exigências do Comitê de Área da Capes.

Art. 20º Os professores do PPGDS serão credenciados pela Reitoria.

§ 1º O credenciamento será vigente durante o período de contratação.

§ 2º Dos docentes do PPGDS exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente.

§ 3º Dos docentes do PPGDS exigir-se-á produção que atenda os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela Capes contínua e relevante na área interdisciplinar.

§ 4º A carga horária dos docentes será definida pela Reitoria atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela Capes.

§ 5º O corpo docente visitante e colaborador do PPGDS será constituído por, no máximo 30% (vinte por cento) de professores com regime de contratação conforme necessidades das disciplinas, respeitada as titularidades supra exigidas.

## **Dos Grupos de Estudos**

Art. 21º O PPGDS, mediante a aprovação do Colegiado do PPGDS, poderá organizar grupos de estudos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas específicas da abrangência do PPGDS.

§ 1º A criação de grupos de estudos resultará de propostas formais de grupos de professores e estudantes, interessados em desenvolver atividades em áreas específicas de suas respectivas atuações.

§ 2º A coordenação e a liderança dos grupos de pesquisa serão exercidas por um ou no máximo dois dos professores permanentes, indicado(s) por seus pares.

§ 3º Os grupos de pesquisa vinculados ao PPGDS deverão se registrar na plataforma de Grupos de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

## **IV - DO REGIME ESCOLAR**

Art. 22º O PPGDS tem o Regime Escolar estruturado da seguinte forma:

I – Seleção e Admissão;

II – Matrícula;

III – Frequência e Avaliação;

IV – Orientações;

V – Trabalho final.

### **Da Seleção e Admissão**

Art. 23º O processo de seleção do PPGDS será conduzido por uma comissão formada por três professores permanentes, indicados pelo(a) Coordenador(a) e homologados pelo Colegiado do PPGDS, e seguirá Edital específico.

Parágrafo único - O número de vagas para a admissão de novos discentes será estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGDS, tendo como parâmetro a capacidade de orientação dos seus professores.

Art. 24º Só poderão ser admitidos no PPGDS candidatos selecionados portadores de Diploma de curso de nível superior de duração plena, autorizados pelo MEC, ou de Cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país desde que validados no Brasil.

Parágrafo único - Para efetivar a admissão e realizar a matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, a seguinte documentação:

- I – Diploma e Histórico Escolar do curso de nível superior;
- II – Currículo Lattes (CNPq);
- III - Cópia da Carteira de Identidade;
- IV – Cópia do CPF.

### **Da Matrícula**

Art. 25º O candidato selecionado para o PPGDS, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, deverá matricular-se no PPGDS e requerer inscrição nas disciplinas que cursará no período.

Art. 26º Poderá ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas de estudantes não matriculados no PPGDS, na forma de aluno especial, com aproveitamento dos créditos, no caso de eventual admissão através do Processo de Seleção subsequente.

Art. 27º O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo discente o até o cumprimento de 25% da disciplina, com anuência formal do orientador.

Parágrafo único - Para o cancelamento de matrícula, o aluno deverá apresentar requerimento na Secretária do PPGDS, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

### **Do Trancamento e Desligamento**

Art. 28º. O aluno poderá solicitar, por motivo justificado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula geral, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados. O trancamento não pode ser solicitado durante o prazo de prorrogação da defesa.

Parágrafo único - O estudante poderá trancar sua matrícula por até 1(um) período letivo, sem prejuízo do prazo computado para a integralização do PPGDS, desde que em dia com obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 29º O estudante do PPGDS terá sua matrícula cancelada, sendo desligado, quando:

- I- Esgotar o prazo máximo para conclusão do PPGDS, nos termos do Regimento;
- II- Não efetuar matrícula por dois períodos letivos consecutivos, sem justa causa;
- III- Apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento.
- IV- Quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do PPGDS;
- V- Quando solicitada por escrito pelo interessado sob anuência do orientador;
- VI- Quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento
- VII- Quando inteirar uma ou mais infrações disciplinares
- VIII- As infrações deverão ser encaminhadas à coordenação via ofício que será posteriormente apresentado ao colegiado para deliberação

Parágrafo único: A infração disciplinar seguirá de advertência verbal; a repreensão por escrito (impresso ou digital), a suspensão e a eliminação definitiva do PPGDS. São consideradas infrações disciplinares: não cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de trabalhos nas disciplinas; não cumprimento de acordos e prazos estabelecidos pelo orientador; não cumprimento do prazo limite para Qualificação, não comparecimento em duas convocações para orientação sem justificativas e plágio detectado pelo orientador;

Art. 30º O discente poderá, com a devida autorização do orientador e do Colegiado, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas. A liberação estará condicionada a ausências de pendências curriculares com o PPGDS.

Parágrafo único – No retorno o discente deverá apresentar um relatório das atividades executadas para Coordenação e Orientação.

### **Das Orientações**

Art. 31º. São atribuições do orientador:

- I- Acompanhar, permanentemente, os trabalhos, o desempenho e o progresso do estudante em seus estudos
- II- Dar consentimento para matrículas em disciplinas e outras atividades do PPGDS;
- III- Estimular e orientar a participação em seminários e eventos (internos e externos), cursos e atividades planejadas, conforme cronograma de trabalhos;
- IV- Incentivar o encaminhamento de resumos e trabalhos completos para eventos
- V- Promover contatos com pesquisadores de outras instituições e trabalhos de co-autoria.
- VI- Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para o Trabalho de Conclusão.

Art. 32º Mudança de orientação poderá ser requerida pelo aluno ou pelo orientador, mediante solicitação formal dirigida ao Colegiado, com justificativa anexada.

- I- O Colegiado poderá convocar as partes envolvidas para esclarecimentos.

Art. 33º Em casos de impedimento de orientação, temporária ou definitiva, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto ou demais encaminhamentos.

### **Da Frequência e Avaliação**

Art. 35º A frequência, no PPGDS é obrigatória em pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividades regulares do PPGDS em que o estudante estiver matriculado, sendo, em caso contrário, reprovado nos termos deste Regimento.

Art. 36º A verificação do aproveitamento escolar no PPGDS será feita por disciplina, incluindo



assiduidade, participação e desempenho do estudante e será responsabilidade exclusiva do respectivo professor responsável.

Art. 37º A avaliação em cada disciplina, do PPGDS será expressa por meio de conceitos, apresentados da seguinte forma:

- I – A - Excelente, com direito a crédito;
- II – B - Bom, com direito a crédito;
- III – C - Regular, com direito a crédito;
- IV – I – Insuficiente, conceito provisório – refazer;
- V – R – Reprovado, sem direito a crédito;
- VI – FI - Frequência insuficiente, sem direito a crédito;

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; I, R e FI= Não possuem atribuição de nota.

§2º Será consignado Conceito “I” (Insuficiente) ao estudante que, tendo aproveitamento na disciplina, deixar de completar trabalhos exigidos pelo professor. Nesse caso, o professor exigirá um trabalho especial, que deverá ser realizado no prazo que lhe for estipulado. Esgotado esse prazo, o conceito “I” será substituído pelo conceito “R”.

§3º Será consignado “FI” (Frequência Insuficiente) ao estudante que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido no Regimento.

§4º Será considerado desligado do PPGDS o estudante que tiver dois conceitos “R” (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

Art. 38º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte quatro) meses contados da primeira matrícula, nos termos do Art. 16º deste Regimento.

- I - Em casos excepcionais, como as licenças ou ocorrências extraordinárias que interfiram no andamento e execução da pesquisa, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada pelo orientador e discente, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para a defesa da dissertação;
- II - A prorrogação do prazo poderá ser suspensa com desligamento imediato do aluno caso seja comprovado o descumprimento do cronograma apresentado na aprovação da prorrogação.
- III - O prazo da Defesa da Dissertação poderá ser inferior a 12 meses desde que o discente tenha publicado, em co-autoria com pelo menos um docente permanente do PPGDS, 3 (três) artigos científicos em revista indexadas pelo sistema Qualis/CAPES com avaliação não inferior a B1 na área interdisciplinar;

Art. 39º Será considerado aprovado no PPGDS da UNIARP, com direito ao grau acadêmico de Mestre em Desenvolvimento e Sociedade, o estudante que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Obter um número mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão e Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação, e Proficiência em Língua Estrangeira.
- II – Obter média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C deve ser compensado por um conceito A;
- III – Apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGDS;
- IV – Ter publicação científica produzida durante o PPGDS com pelo menos um docente permanente, preferencialmente o orientador, de 2 (duas) produções. Considera-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo encaminhado para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de B3 na área de avaliação do PPGDS (Interdisciplinar), e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido científico, capítulos de livro, resenhas e produção técnica).

Art. 40º A Secretaria do PPGDS encaminhará à Secretaria Geral da UNIARP a documentação necessária para a expedição do respectivo Diploma.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41º O PPGDS da UNIARP poderá constituir parcerias com outras instituições educacionais ou organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, cabendo ao Colegiado deliberar e emitir parecer sobre cada caso.

Art. 42º Os trabalhos de conclusão, com inserção prática, do PPGDS, quando enquadrados nas resoluções 196/96 e 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata das pesquisas envolvendo seres humanos, serão encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da UNIARP para apreciação.

Art. 43º Os professores de disciplinas poderão propor viagens de estudo, observações práticas e outras atividades extraclasse pertinentes a suas respectivas disciplinas, a serem realizadas fora da sede da UNIARP.

Art. 44º Caberá ao Colegiado do PPGDS pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 45º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIARP – CONSUN.

**Revisão aprovada pelo Colegiado, por unanimidade, em: 29/11/2018.**